



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 5.777, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Referência: IC nº 1.16.000.004761/2014-29

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação do Conselho Federal de Psicologia, noticiando supostas irregularidades cometidas pela antiga gestão, no período compreendido entre 2010 e 2013.

Às fls. 247/248, o representante informou que os fatos foram, também, comunicados ao Tribunal de Contas da União, que instaurou o processo de Tomada de Contas nº 1.335/2015-4.

Oficiado para informar acerca do julgamento do processo de Tomada de Contas nº 1.335/2015-4, o TCU informou que houve julgamento de mérito, mediante o Acórdão 1982/2015-Plenário (fl. 255), no âmbito do qual determinou-se que o Conselho Federal de Psicologia:

Adote providências ao seu alcance, objetivando a apuração das irregularidades, identificação dos responsáveis pelas mesmas e, conforme o caso, a quantificação dos possíveis danos causados ao Conselho, conforme disposições do art. 8º da [Lei 8.443/1992](#), ante os fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio da presente representação;

Dê ciência a Tribunal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do resultado das apurações acima determinadas.

Para o monitoramento das determinações efetuadas, foi autuado o Processo de Monitoramento TC nº 29.688/2015-9, sem prazo definido para conclusão.

Considerando a necessidade de acompanhar o desfecho da apuração no TCU, acautelem-se os autos até o dia 7/06/2016. Findo tal prazo, oficie-se o TCU para que informe o andamento do processo TC nº 029.688/2015-9, solicitando, ainda, cópia integral, preferencialmente por mídia digital. Por fim, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JUNIOR

Procurador da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º jun. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 28.

MPF
Ministério Público Federal